



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/04/2023

Edição Nº108



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826

JUQUIÁ DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 14/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. DEBORA FERNANDA PERIOTO BAYER

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000021-44.2023.2.00.0826

CANANÉIA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CHARLES WILLIAN BENDLIN na delegação correspondente ao 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/85154

(origem 1002768-70.2021.8.26.0445) - PINDAMONHANGABA - MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. DECISÃO

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1007528-86.2022.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1082322-85.2022.8.26.0100

SÃO PAULO - MARIA DE CASTRO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003381-07.2022.8.26.0079

BOTUCATU - E. R. A. J. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000110-72.2021.8.26.0510

RIO CLARO - JOSÉ LOPES DE AZEVEDO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1041765-56.2022.8.26.0100

SÃO PAULO - LUIZ AUGUSTO RIGHI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1032816-26.2021.8.26.0602

SOROCABA - AGNELO BOTTONE. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004461-35.2020.8.26.0248

INDAIATUBA - JOSÉ RAFAEL IRMÃO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 290/2023

Nº 290/2023 (Processo nº 2022/00065792) A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/04/2023

RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/04/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022692-67.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022871-95.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026064-21.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 05/2023

Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040978-90.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073892-28.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826

JUQUIÁ DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826 - JUQUIÁ

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 08.12.2022, em razão da investidura da Sra. Debora Fernanda Perieto Bayer na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço Distrital de Itaperuçu da Comarca de Rio Branco do Sul, do Estado do Paraná; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, de 08.12.2022 a 16.12.2022, a Sra. Debora Fernanda Perieto Bayer; c) designo para responder pelo mesmo expediente, a partir de 17.12.2022, o Sr. Rafael de Medeiros

Ribeiro, preposto substituto da referida Unidade; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, na lista das unidades vagas, sob o nº 2245, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 14/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. DEBORA FERNANDA PERIOTO BAYER

PORTARIA Nº 14/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. DEBORA FERNANDA PERIOTO BAYER na delegação extrajudicial correspondente ao Serviço Distrital de Itaperuçu da Comarca de Rio Branco do Sul, do Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos PJECor nº 0001448-13.2022.2.00.0826 – DICOGE 3.1, e CPA nº 2001/551 –DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 08 de dezembro de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 08 a 16 de dezembro de 2022, excepcionalmente, a Sra. DEBORA FERNANDA PERIOTO BAYER, delegada do Serviço Distrital de Itaperuçu da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, e a partir de 17 de dezembro de 2022, o Sr. RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO, preposto substituto da Unidade em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2245, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000021-44.2023.2.00.0826

CANANÉIA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria

PROCESSO PJEOR Nº 0000021-44.2023.2.00.0826 – CANANÉIA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia, a partir de 08.12.2022, em razão da investidura do Sr. Charles Willian Bendlin na delegação correspondente ao 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná; b) designo para responder excepcionalmente pelo expediente da delegação vaga, de 08.12.2022 a 25.12.2022, o Sr. Charles Willian Bendlin; c) designo o Sr. Felipe de Oliveira Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga, para responder pelo referido expediente, a partir de 26.12.2022; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia na lista das unidades vagas, sob nº 2244, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CHARLES WILLIAN BENDLIN na delegação correspondente ao 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 15/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CHARLES WILLIAN BENDLIN na delegação correspondente ao 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022, com o que se extinguiu a delegação a ele antes conferida relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos PJECor nº 0000021-44.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, e CPA nº 2001/551 –DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia, a partir de 08 de dezembro de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 08 a 25 de dezembro de 2022, excepcionalmente, o Sr. CHARLES WILLIAN BENDLIN, titular do 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, e, a partir de 26 de dezembro de 2022, o Sr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2244, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/85154

(origem 1002768-70.2021.8.26.0445) - PINDAMONHANGABA - MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. DECISÃO

PROCESSO Nº 2021/85154 (origem 1002768-70.2021.8.26.0445) - PINDAMONHANGABA - MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDUARDO CARVALHO TESS FILHO, OAB/SP 75.835 e MARCOS DOS SANTOS LINO, OAB/SP 271.262

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1007528-86.2022.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES. DECISÃO

PROCESSO Nº 1007528-86.2022.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual dou provimento, a fim de revogar a suspensão dos efeitos do registro nº 00018636 (prenotação nº 21959) e desbloquear o respectivo assento. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LETICIA PAES SEGATO, OAB/SP 201.425 e GISLAINE VIEIRA GONÇALVES FURRIEL, OAB/SP 235.721.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1082322-85.2022.8.26.0100
SÃO PAULO - MARIA DE CASTRO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1082322-85.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARIA DE CASTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANAEM SIQUEIRA DUARTE, OAB/SP 248.893, ANDRÉ DUARTE SANTOS, OAB/SP 425.087, FILIPE DUARTE SANTOS, OAB/SP 425.213 e RUBENS SIQUEIRA DUARTE, OAB/SP 131.290.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003381-07.2022.8.26.0079
BOTUCATU - E. R. A. J. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0003381-07.2022.8.26.0079 - BOTUCATU - E. R. A. J. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, decreto a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de instauração de novo processo, prejudicado o recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSVALDO BASQUES, OAB/SP 69.431.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000110-72.2021.8.26.0510
RIO CLARO - JOSÉ LOPES DE AZEVEDO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000110-72.2021.8.26.0510 - RIO CLARO - JOSÉ LOPES DE AZEVEDO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, porquanto intempestivo, mas, em sede de reexame, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública, mantenho a r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ LOPES DE AZEVEDO, OAB/SP 128.156 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1041765-56.2022.8.26.0100
SÃO PAULO - LUIZ AUGUSTO RIGHI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1041765-56.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUIZ AUGUSTO RIGHI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/SP 339.065.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1032816-26.2021.8.26.0602
SOROCABA - AGNELO BOTTONE. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1032816-26.2021.8.26.0602 - SOROCABA - AGNELO BOTTONE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AGNELO BOTTONE, OAB/SP 240.550 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004461-35.2020.8.26.0248 INDAIATUBA - JOSÉ RAFAEL IRMÃO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1004461-35.2020.8.26.0248 - INDAIATUBA - JOSÉ RAFAEL IRMÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS AUGUSTO DE PAULA TOLEDO, OAB/SP 331.063.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA no dia 11 de maio de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de maio de 2023, às 10h30, na Comarca de Sorocaba, convocados todos os Magistrados das referidas unidades e convidados todos os Magistrados da 10ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 25 de abril de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 290/2023 Nº 290/2023 (Processo nº 2022/00065792) A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça

COMUNICADO CONJUNTO Nº 290/2023 (Processo nº 2022/00065792) A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos processos físicos que tramitam nas 2ª e 7ª Varas Cíveis da

Comarca de Santos a partir do dia 26 de abril de 2023, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

1007412-64.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007412- 64.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Embargos: Concessionária do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargos: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/04/2023

RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/04/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/04/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1986/06 - OFÍCIO do Doutor RENATO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Cajamar, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.954/2023. - Indeferiram, por exceder o limite legal, v.u.

02. Nº 2018/66.793 - EXPEDIENTE encaminhado por ordem do Doutor JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Caconde, solicitando a transferência do feriado que institui a semana cultural “Presidente Ranieri Mazzilli”, do dia 27 de abril (quinta-feira) para o dia 28 de abril (sexta-feira), somente no ano de 2023, nos termos do Decreto Municipal nº 3.883/2023. - Deferiram, v.u.

DOCÊNCIA 03. Nº 1997/345 - Desembargador RICARDO CUNHA CHIMENTI. - Tomaram conhecimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO 04. Nº 2022/89.315 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Penápolis – Posto FUNEPE. - Aprovaram a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. DOCÊNCIA 05. Nº 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas; 06. Nº 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 07. Nº 1998/694 - Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 08. Nº 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa; 09. Nº 1998/905 - Doutor MARCELO MATIAS PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca da Capital; 10. Nº 1999/877 - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 11. Nº 2001/125 - Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Araraquara; 12. Nº 2003/476 - Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

da Comarca da Capital; 13. Nº 2007/42.324 - Doutor ALCEU CORRÊA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto; 14. Nº 2019/72.629 - Doutor LEANDRO EBURNEO LAPOSTA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru; 15. Nº 2023/24.460 - Doutor VANDICKSON SOARES EMIDIO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tupi Paulista. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 16. Nº 2018/893 - Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Artur Nogueira; 17. Nº 2023/26.487 - Doutor GUILHERME KIRSCHNER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião; 18. Nº 2023/28.178 - Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itupeva. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 19. Nº 2021/126.439 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Ofício Único da Família e das Sucessões da Comarca de Americana. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 20. Nº 1000600-21.2022.8.26.0426 - APELAÇÃO – PATROCÍNIO PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Antônio Pedro Neto e Cristiane Aparecida Pedro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Patrocínio Paulista. Advogado(a): Carlos Roberto Faleiros Diniz - OAB 25.643/SP e Cristiane Aparecida Pedro - OAB 120.171/ SP. - Anularam a sentença proferida e determinaram o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dada oportunidade ao apelante para, querendo, impugnar a dúvida suscitada, v.u. 21. Nº 1001219-85.2022.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Gisele Consuelo Londero e Paulo Roberto da Silva Monteiro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogado: Luiz de Andrade Shinckar - OAB 50.907/SP. - Negaram provimento, v.u. 22. Nº 1001229-61.2020.8.26.0459 - APELAÇÃO – PITANGUEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ana Paula de Lima Galdioli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras. Advogado(a): James de Paula Toledo - OAB 108.466/SP e Janaina Claudia de Magalhães - OAB 165.309/SP. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Ricardo Anafe. 23. Nº 1003721-09.2018.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG, Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG e David Antunes David - OAB nº 84.928/MG. - Deram provimento, v.u. 24. Nº 1014553-84.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: João Eduardo de Araujo Renda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado(a): Emanuel Zinsly Sampaio Camargo - OAB 234.280/SP e Rosana Zinsly Sampaio Camargo - OAB 164.591/SP. - Deram provimento, v.u. 25. Nº 1028480-54.2021.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Juliana Cristina Alves Vieira e Augusto Vieira Filho. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Cristiano Aparecido de Lima - OAB 327.834/SP. - Negaram provimento, v.u. 26. Nº 1077270-11.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Andrea Tanan de Souza. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Interessados: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira e Daniel Rodrigues de Oliveira. Advogado(a): Clay Ramos Meneses - OAB 89.357/SP e Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes - OAB 283.585/SP. - Negaram provimento, v.u.

27. Nº 1080860-93.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Igreja Batista Memorial em Vila Rosaria. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Ronaldo Monteiro - OAB 38.471/SP. - Negaram provimento, v.u. 28. Nº 1128936-51.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fernando Vieira Ribeiro da Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Emerson Jose da Silva - OAB 30.532/PR. - Negaram provimento, v.u.

29. Nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Patrícia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP e Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP. - Acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, v.u.

30. Nº 2287991-30.2022.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Agravantes: Jaimir Parizotto, Victor Carletti Parizotto, Lucio Carletti Parizotto e Priscila Carletti Parizotto dos Santos. Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mary Michel Bacha - OAB 162.943/SP. - Retirado de pauta, para inclusão em sess

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos**

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos. 1) Fls. 83/92: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA (OAB 362236/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022692-67.2023.8.26.0002**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos**

Processo 1022692-67.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Ohana Carolina Dias de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCO TULIO ARAÚJO BORGES (OAB 119320/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022871-95.2023.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos**

Processo 1022871-95.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Bruno Rafael de Campos - Vistos. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento de ações relativas a registros públicos, ou seja, aquelas que são passíveis de ingresso registrário, no fôlio real imobiliário. Confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Portanto, qualquer discussão pretendida pela parte autora em restituição de GUIA DARE mostra-se completamente estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de extinção de condomínio, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional II de Santo Amaro, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV:

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026064-21.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1026064-21.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Senhora Rocha Magalhães - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a desistência manifestada, e levando-se em conta que ainda não houve citação, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485, VIII, do CPC.). Custas e despesas processuais pela parte autora, ressalvada eventual gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: MARLI APARECIDA MACHADO (OAB 249866/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a.

Processo 1036956-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para observar que, uma vez comprovado legítimo interesse, retificação é possível com base no título, escritura de compra e venda, fls. 40/43, e nos documentos oficiais de fls. 50/70. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos

Processo 1049680-25.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) Nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 11 prenotação n. 626.783), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des.

Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 05/2023

Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 1º, 5º e 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para as seguintes datas: - 1º RTDCPJ: dia 02 de maio de 2023, às 14h30min; - 5º RTDCPJ: dia 26 de maio de 2023, às 14h; - 10º RTDCPJ: dia 10 de maio de 2023, às 14h. 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital no período de 09 a 31 de agosto de 2023, com visitas virtuais a serem agendadas pela Plataforma Teams (dias 24 e 31 de agosto de 2023); 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2022. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 20 de abril de 2023. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040978-90.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze

Processo 1040978-90.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aline Salles Kolesnik Hintze - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida pra manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: EBENEZER RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 225232/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112**

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112: Defiro a habilitação nos autos, devendo a z.Serventia judicial providenciar a anotação e a exclusão da patrona anteriormente cadastrada da parte interessada. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certo que os autos já restaram sentenciados e com trânsito em julgado, inexistindo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RENAN BUZZETTO (OAB 409374/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073892-28.2014.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135**

Processo 1073892-28.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.S.E. - Vistos, Fls. 128/135: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. À z. Serventia judicial para anotação e descadastramento dos patronos anteriormente cadastrados. Após, ausente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: JULLIANA DUQUE RODARTE MAIA (OAB 313178/SP), GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (OAB 415207/SP), LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (OAB 357552/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1143323-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fl. 43: ciente da informação advinda da Entidade Hospitalar dando conta da inexistência de documento de identidade do falecido, intitulado “desconhecido”, denominado provisoriamente como sendo F.R.B.M. Fls. 44/45: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento das solicitações contidas na deliberação de fls. 31/33 pela Autoridade Policial e notadamente pelo SVO, reiterando-se, inclusive via fone, acaso silente. Com o cumprimento integral das fls. 31/33, ao MP. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com este magistrado. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP)